



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Fone: (0xx63) 363 – 1305

LEI N.º 1718 /2001.
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo, tem por objetivo orientar e promover o turismo no âmbito do Município de Porto Nacional, balizando-se no Plano Diretor do Turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será constituído por membros indicados pelos diversos segmentos da sociedade e que tenham interesse no desenvolvimento e fomento do turismo em Porto Nacional, os quais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo composto paritariamente por representantes:

I – um (01) representante do órgão oficial do turismo no Município;

II – um (01) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

III – um (01) representante da Associação Comercial de Porto Nacional;

IV – um (01) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

V – um (01) representante das Agências de Viagens instalada em Porto Nacional;

VI – um (01) representante das Agências Bancárias instaladas em Porto Nacional;

VII – um (01) representante Imprensa local;

VIII – um (01) representante do Campus Universitário da **UNITINS** em Porto Nacional;

IX – um (01) representante do Setor Hoteleiro;

X – um representante do **SEBRAE** local;

XI – três (03) convidados especiais da comunidade, de notório saber.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cada membro do Conselho de que trata o caput deste artigo, caberá um suplente, indicado pelo respectivo segmento representativo, assumindo a titularidade do cargo no caso de vacância do titular ou em seus impedimentos.

Art. 3º - O Presidente, O Vice-Presidente, e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo, serão eleitos pelos membros do conselho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mandato dos membros do conselho será de dois (02) anos, sendo que o primeiro mandato terminará coincidentemente com o fim do atual mandato de Prefeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os representantes do Conselho Municipal de Turismo deverão ser os titulares das entidades a que representam, ou indicados por este.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os membros do Conselho Municipal de Turismo deverão ser residentes no Município de Porto Nacional.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR:**

I – Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município;



II – Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Porto Nacional, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

III – Acompanhar e orientar o Governo Municipal na Administração dos pontos turísticos do Município;

IV – Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR;

V – Aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUNDETUR;

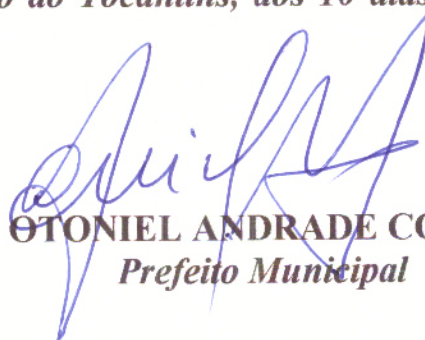
VI – Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para recursos do FUNDETUR;

VII – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDETUR;

VIII – Criar subcomissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o conselho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL MAESTRO ADELINO GONÇALVES,
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO
NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de Dezembro do
ano de 2001.**


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. as fols. 190 a 191 LV. 11
Daudos